

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 – Ano 12 – Número 38

Publicado em 25/02/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 141/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04367/2025-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, à Conselheira desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do lançamento do livro “A Primeira Infância e os Tribunais de Contas: Desigualdades”, 2ª edição 2024, no dia 27/02/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Onélia Maria Moreira Leite de Santana	Conselheira	2	1.394,85	2.789,70	697,42	3.487,12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 142/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04367/2025-3-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias,

ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Brasília/DF - Fortaleza/CE, à servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do lançamento do livro “A Primeira Infância e os Tribunais de Contas: Desigualdades”, 2ª edição 2024, no dia 27/02/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Laecia Gretha Amorim Gomes	Assessor Administrativo	2	400,00	800,00	300,00	1.100,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8628/2024

PROCESSO Nº: 28681/2024-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: AGRAVO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 23956/2024-0

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA. (COOPTACE)

ADVOGADO: WASHINGTON WILLEM MENDES DE SANTANA – OAB/CE 16.381

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 16 A 19 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. CONHECER/ADMITIR O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADO OS TERMOS DO DESPACHO SINGULAR Nº 10315/2024 QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Agravo**, interposto pela **Cooperativa de Trabalho Multidisciplinar dos Profissionais de Saúde Ltda. (COOPTACE)**, por meio do advogado Washington Willem Mendes de Santana, visando, em síntese, reverter a decisão proferida no Despacho Singular nº 10315/2024, proferido no Processo nº 23956/2024-0 – Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Recorrente, em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 20231599 – SESA/COSUP, realizado pela Secretaria da Saúde (Sesa) do Estado do Ceará.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade: